



PORTARIA Nº 01/2019

O DOUTOR **JOSMAEL RODRIGO CAMARGO**, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ASCURRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO a implantação do processo digital e que, como regra, a manutenção dos documentos físicos deve ficar a cargo da parte;

CONSIDERANDO que a circularidade é um dos atributos dos títulos de créditos, devendo-se evitar a sua circulação livremente, sem qualquer ressalva quanto a existência do processo, com risco de prejuízo a terceiro de boa-fé;

CONSIDERANDO a Circular n. 192/2014 da Corregedoria Geral da Justiça, que orienta a forma de regulamentação a respeito do procedimento a ser adotado nos processos eletrônicos em que há título de crédito;

CONSIDERANDO que, se o advogado pode declarar autênticos os documentos que apresenta no processo (art. 425, IV e VI, CPG/ 2015), também pode assegurar o cumprimento de determinada providência determinada pelo juízo;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o advogado a protocolar petição assegurando ao Juízo que a vinculação do título de crédito ao processo foi realizada nos termos da presente portaria.

Art. 2º. A vinculação do título ao processo deverá ser feita com a inclusão em todas as folhas do documento, mediante carimbo contendo os seguintes dizeres:

Este título está vinculado ao processo nº (INDICAR NUMERO CNJ) da Comarca de Ascurra. Não pode ser tornado sem efeito. Em (INDICAR A DATA EM QUE APOSTA A INSCRIÇÃO).

Art. 3º. Ao vincular o título ao processo, o advogado observará o seguinte:

I — preferencialmente não será feita sobrepondo-se a texto do título e, se necessário, somente o será se não prejudicar a compreensão do texto do título e da vinculação dele ao processo;

II — nunca será feita de forma sobreposta à assinatura dos contratantes;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE ASCURRA
Fórum Juiz **JOÃO PACHECO FILHO**

002

III — preferencialmente não será feita no verso do título se este estiver em branco.

Art. 4º. Salvo determinação judicial em sentido contrário (art. 425, § 2º, do CPC), não será permitido o envio dos títulos, via Correios para a finalidade estampada nesta Portaria, tampouco o armazenamento do documento em Cartório.

Afixe-se no local de costume.

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público e à Presidente da Subseção local da OAB para conhecimento.

Publique-se, inclusive na página eletrônica da comarca no Portal do TJSC.

Arquive-se cópia em pasta própria, dispensado o envio à CGJ/SC (art. 3º do CNCJ/SC).

Esta portaria passa a vigorar da data de sua assinatura.

Ascurra (SC), 07 de maio de 2019.

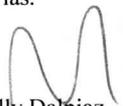
Josmael Rodrigo Camargo
Juiz de Direito

Aos sete dias do mês de maio de 2019, torno pública a Portaria n. 01/2019.


Michelly Dalpiaz
Chefe da Secretaria do Foro
Matrícula n. 16.584

Certifico que a respeitável Portaria foi registrada às fls. 001/002, do Livro n. 01 de Registro de Portarias.

Ascurra, 07 de maio de 2019.


Michelly Dalpiaz
Chefe da Secretaria do Foro
Matrícula n. 16.584